

PORTARIA GR Nº 258/02, de 15 de fevereiro de 2002.

**Institui o Programa de Serviço Voluntário na
UFSCar.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Universitário nº 412, de 08/02/02,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Serviço Voluntário, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por pessoa física, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Pessoa admitida à prestação de serviço voluntário nos termos desta Portaria será identificada como “servidor técnico-administrativo voluntário” da UFSCar.

Art. 3º. O serviço voluntário poderá ser prestado nas diferentes unidades da Universidade, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Portaria.

Parágrafo Único. As atividades passíveis de desenvolvimento por servidor técnico-administrativo voluntário são as de apoio técnico, administrativo e operacional, exclusivamente.

Art. 4º. As unidades interessadas na recepção de servidor técnico-administrativo voluntário devem encaminhar proposta fundamentada ao colegiado respectivo ou, caso este inexistir, à chefia imediata, que a apreciará e encaminhará à Comissão para Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa, do Conselho Universitário, para deliberação final.

Parágrafo Único. A proposta de recepção de servidor técnico-administrativo voluntário deve conter:

- a) a natureza das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
- b) a justificativa técnica para a proposta.

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada servidor técnico-administrativo voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 6º. Fica delegada aos chefes das unidades a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º. O servidor técnico-administrativo voluntário da UFSCar terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à instituição.

Parágrafo Único. Cabe à unidade interessada garantir ao servidor técnico-administrativo voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos servidores ativos a ela vinculados.

Art. 8º. Pode ser concedido vale transporte ao servidor técnico-administrativo voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante deliberação específica da CANOA.

Art. 9º. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada servidor técnico-administrativo voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado em >>.>>. entre a **Fundação Universidade Federal de São Carlos** e >>>>>>>>>, para a prestação de serviço voluntário

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada por ____ (nome)____, ____ (cargo)____, doravante denominada **FUFSCar**, e ____ (nome)____, de nacionalidade brasileira, - ____ (estado civil)____, residente à ____ (logradouro, nº)____, ____ (cidade)____ - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, doravante denominado **SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO**,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 258, de 15 de fevereiro de 2002, a qual instituiu o Programa de Serviço Voluntário na UFSCar;

CONSIDERANDO o Parecer CANOA nº. >>>/>>>;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário à UFSCar, na área de _____.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1. Os serviços serão prestados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO no/a ____ (unidade receptora)____, sob a coordenação de ____ (nome e cargo)____.

II.2. Os serviços serão prestados nos dias _____, das ____ às ____ h.

II.3. Os serviços a serem executados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO compreendem, em especial, as seguintes atividades:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de __ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO

IV.1. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício do trabalho voluntário, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, __ de _____ de 200X.

(chefe da unidade) - FUFSCar

FUNCIONÁRIO VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: